

PARECER 1236/2000 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PL 208/2000
Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva, que visa denominar Travessa Osório Angelo Cicone, o logradouro público inominado situado no Distrito da Penha.

Apesar da nobreza da homenagem, a presente propositura não merece prosperar, como veremos a seguir.

É que, segundo as informações prestadas pelo Sr. Chefe do Executivo, pelos dados que instruem a propositura não foi possível identificar o logradouro em questão.

Somando-se a isso, temos que é princípio de melhor técnica de elaboração legislativa que não se deve produzir normas jurídicas que, desde o seu nascedouro indiquem não possuir condições mínimas de efetividade (possibilidade de realização na esfera do ser, no mundo fático, como ensina Hans Kelsen), sob pena de irradiar ao ordenamento jurídico positivo, sob o ponto de vista dos destinatários da norma jurídica, descrédito e dúvida, que por suavéz, geram indesejável insegurança jurídica.

Por outro lado, salta aos olhos que o autor da propositura nunca teve intenção de produzir uma norma sem condições de efetividade, e aliás sempre esteve imbuído dos mais nobres propósitos legislativos. Contudo, "in casu", a realidade, informada pelo Executivo, se sobrepôs. Pelo exposto, somos pela

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 31/10/00.

Domingos Dissei - Relator

Alan Lopes

Arselino Tatto

Brasil Vita

Roberto Trípoli